

## ANEXO II

### NOTAS EXPLICATIVAS – DETALHAMENTO DE CRITÉRIOS E VALORES DA TARIFA PORTUÁRIA EM VIGOR NO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO – PERÍODO DE **01/07/24 a 31/12/24**

#### Todas as Tabelas:

- ✓ A data de implantação da padronização da estrutura tarifária estabelecida pelo Acórdão Nº 207 - ANTAQ, no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, foi alterada para 01.07.2021, em virtude de deferimento autorizado em 19/05/2021 pelo Diretor Geral da ANTAQ."

#### Tabela II:

- ✓ Para aplicação do item tarifário 3, será considerada a ocupação integral no respectivo berço, no 1º período, pré definido de 6 (seis) horas. Na hipótese de a embarcação continuar atracada ininterruptamente, nos períodos seguintes a cobrança será fracionada por hora ou fração.

#### Tabela III:

- ✓ "Para uso da Regra de Aplicação, item 15, o acréscimo tarifário somente será praticado, caso a PMD apurada seja menor que 95% da prancha estabelecida no anexo I";
- ✓ A PMD será obtida após serem considerados TODOS os períodos operados em sua totalidade de horas, descontadas as horas de chuva ou interrupções motivadas pela Autoridade Portuária. Os períodos inteiros, não operados no decorrer das operações em curso, serão cobrados, com base na PRANCHA MÍNIMA do Regulamento (toneladas mínimas por período), aplicada à tarifa do produto em movimentação.
- ✓ O coque de petróleo, açúcar a granel, quartzo a granel e demais fertilizantes pagarão a tarifa correspondente a "outros granéis sólidos" – 1.11. com desconto de 46% - R\$ 7,45 - enquanto carga não consolidada no Porto, devendo cumprir as pranchas mínimas estabelecidas no REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO.



## COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

### Sede

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro  
11608-623 – São Sebastião - SP  
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

Esclarecemos como será realizado o procedimento estipulado no item 16 das Regras de Aplicação da Tabela III, que estabelece a cobrança do tempo decorrido entre a atracação do navio e o início da operação, bem como, entre o término da operação e sua desatracação, caso sejam extrapolados os limites de prazo estabelecidos pelo item:

- ✓ Serão apurados os períodos sem movimentação de carga e verificada sua conformidade com o item 16;
- ✓ Se desconforme, será verificada qual é a prancha mínima estabelecida no Anexo I e calculada qual seria a produção por período;
- ✓ A quantidade obtida será multiplicada pelo número de períodos inativos e, em seguida, pelo valor da tarifa correspondente à carga a ser ou que foi movimentada;
- ✓ Na hipótese de existir mais de uma carga será considerado o maior valor da tarifa entre as cargas;
- ✓ A nota fiscal será emitida contra o responsável pelos períodos de inatividade.

### Tabela V:

- ✓ O **primeiro** período de permanência de todas as cargas, embora cobrado POR DIA, terá a duração mínima de 10 (dez) dias, sendo os demais subsequentes, fracionados de acordo com o número de dias efetivamente utilizados;
- ✓ A Regra de Aplicação nº 8 da Tabela V fica alterada da seguinte forma:  
Do 11º dia de permanência da carga armazenada até o 40º dia, pagará a tarifa correspondente ao 2º período;  
Do 41º dia em diante, a tarifa será acrescida de 15%

### Tabela VIII:

- ✓ Concede-se um desconto de 74,25%, no item 1.1, de modo que a tarifa pelo uso temporário de área descoberta para a movimentação e armazenagem de cargas não consolidadas por m<sup>2</sup>, por mês ou fração, passará ao patamar de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos);
- ✓ O novo patamar também valerá para eventuais contratos de uso temporário cujo objeto sejam cargas destinadas à plataforma *offshore*, desde que reste demonstrado que se trata de carga com mercado não consolidado. Nos



## COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

### Sede

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro  
11608-623 – São Sebastião - SP  
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

termos da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, considerando a redação dada pela Resolução ANTAQ nº 64, de 15 de dezembro de 2021, o uso temporário ficou restrito às cargas não consolidadas, não havendo mais qualquer separação entre estas e eventual vinculação a contrato de prestação de serviços destinados às plataformas *offshore*, como previsto na redação original (ver RN 07/2016, art. 2º, inciso XXVII e caput do art. 24-A).

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**  
**Diretor Presidente**

**Vagner José da Costa**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**Alfredo Mariano Bricks**  
**Diretor de Gestão Portuária**